

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

ATO DA MESA Nº 12/2022 - GPCMM

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base nos termos do artigo 23, XX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mossoró, que dispõe sobre a competência da Mesa Diretora para abrir, mediante ato, sindicâncias e processos administrativos;

CONSIDERANDO, a importância do exercício do poder de polícia inerente da administração pública, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública possui no processo administrativo os instrumentos legítimos para apuração dos indícios de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO, a necessidade de observar os princípios constitucionais do Devido Processo Legal e da Ampla Defesa;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Câmara Municipal, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público, conduzindo, para tanto, sindicâncias, inquéritos administrativos e processos disciplinares em face de seus servidores e agentes políticos.

Art. 2º. A comissão de que trata o art. 1º será composta por 3 (três) servidores titulares e 02 (dois) suplentes, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Mossoró, para apurar sendo:

I - Presidente: Breno Vinicius de Góis;

II - Membro: Rita Dayna Praxedes dos Santos Ferreira;

III - Membro: Juliel Souza da Silva;

IV - Membro Suplente: Luiz Gustavo Moura de Almeida;

V - Membro Suplente: Marcio Vinicius Barreto da Silva.

§ 1º. Em caso de necessidade de substituição, será designado, pelo presidente da Comissão, o servidor substituto pelo período do afastamento do titular;

§ 2º. Não poderá integrar na Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo de competência Geral o servidor que estiver respondendo à sindicância ou a processo disciplinar.

Art. 3º. Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de competência Geral.

Art. 4º. Os casos omissos serão apreciados pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Ato da Mesa n.º 10/2021-GP/CMM e demais disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES, Mossoró/RN, 27 de junho de 2022.

LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

AISLAN MARCKUTY VIEIRA FREITAS

PRIMEIRO SECRETÁRIO

Publicado por: Lawrence Carlos Amorim de Araújo

Código Identificador: 13781175